

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Apresentação: 28/10/2025 11:56:22,623 - PL261424
ESB 1273/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

A Estratégia 7.17. do OBJETIVO 7 do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estratégia 7.17. Assegurar, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei, a criação, pelo Conselho Nacional de Educação, de diretrizes nacionais para a adoção e o uso de plataformas educacionais digitais e de inteligência artificial na educação, garantindo-se fins pedagógicos e critérios de transparência e proteção de dados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e com a Lei nº 15.211 de 17 de setembro de 2025."

JUSTIFICAÇÃO

Sancionado em 17 de setembro de 2025, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 15.211/2025 - ECA Digital) estabelece parâmetros e diretrizes para a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, aplicando-se a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a esse público ou de acesso provável por ele. Considerando o escopo previsto em seu art. 1º, comprehende-se que as tecnologias educacionais, plataformas digitais e ferramentas de Inteligência Artificial utilizadas em contextos escolares se enquadram nas disposições do ECA Digital, estando, portanto, sujeitas às suas normas protetivas.

Entre os principais dispositivos da referida legislação, destacam-se princípios e obrigações relacionados à proteção de dados e de privacidade por padrão, à mitigação preventiva e proativa de riscos e à elaboração de relatórios de impacto à privacidade e proteção de dados de crianças e adolescentes. Tais instrumentos visam assegurar que o desenvolvimento e o uso de tecnologias digitais ocorram em conformidade com os direitos fundamentais da criança e do adolescente, previstos na Constituição Federal, em especial, seu art. 227, no



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254262522600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



* C D 2 5 4 2 6 2 5 2 2 6 0 0 *



* C D 2 2 5 4 2 6 2 5 2 2 6 0 0 *

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

O objetivo desta emenda é, portanto, referenciar expressamente a Lei nº 15.211/2025 como parâmetro de conformidade obrigatório nas metas do Plano Nacional de Educação (PNE), reforçando o compromisso das políticas públicas educacionais com a proteção integral, a transparência e o uso ético de tecnologias digitais e de inteligência artificial na educação.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254262522600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert